

# **NCE/21/2100197 — Relatório final da CAE - Novo ciclo de estudos**

## **Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos**

### **Contexto da Avaliação do Pedido de Acreditação de Novo Ciclo de Estudos**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a entrada em funcionamento de um novo ciclo de estudos exige a sua acreditação prévia pela A3ES.

O processo de acreditação prévia de novos ciclos de estudo (Processo NCE) tem por elemento fundamental o pedido de acreditação elaborado pela instituição avaliada, submetido na plataforma da Agência através do Guião PAPANCE.

O pedido é avaliado por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o pedido à luz dos critérios aplicáveis, publicitados, designadamente, em apêndice ao presente guião.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do relatório de avaliação do pedido de acreditação. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## **Composição da CAE**

A composição da CAE que avaliou o presente pedido de acreditação do ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Mirian Estela N. Tavares

Manuela Penafria  
Javier Hernández Ruiz

## 1. Caracterização geral do ciclo de estudos.

### 1.1. Instituição de Ensino Superior:

Instituto Politécnico De Viana Do Castelo

1.1.a. Outras Instituições de Ensino Superior (em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.1.b. Outras Instituições de Ensino Superior (estrangeiras, em associação) (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.1.c. Outras Instituições (em cooperação) (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.2. Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

Escola Superior De Educação De Viana Do Castelo

1.2.a. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

1.2.b. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, etc.) (proposta em associação com IES estrangeiras). (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 27/2021 de 16 de abril):

<sem resposta>

1.2.c. Identificação da(s) unidade(s) orgânica(s) da(s) entidade(s) parceira(s) (faculdade, escola, instituto, empresas, etc.) (proposta em cooperação). (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro ou Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto):

<sem resposta>

### 1.3. Designação do ciclo de estudos:

Artes Digitais e Cinema

### 1.4. Grau:

Licenciado

### 1.5. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Áudio-visuais e produção dos media

1.6.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos):

213

1.6.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

210

1.6.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, de acordo com a Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (CNAEF-3 dígitos), se aplicável:

<sem resposta>

1.7. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

180

1.8. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 DL n.º 74/2006, com a redação do DL n.º 65/2018):

6 semestres

1.9. Número máximo de admissões proposto:

25

1.10. Condições específicas de ingresso (art.º 3 DL-74/2006, na redação dada pelo DL-65/2018):

Condições de acesso:- Acesso pelo Concurso Nacional de Acesso ao Ensino Superior;- Acesso pelos Regimes Especiais; pelos Concursos Especiais (titulares de Cursos Superiores, Médios e de Especialização Tecnológica); pelos Concursos Especiais (titulares de cursos de Dupla Certificação de Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados); Reingresso, Transferência e Mudança de Curso. Condições de ingresso:- Conclusão do ensino secundário (12º ano) e realização de uma das seguintes provas nacionais (03) Desenho; (10) Geometria Descritiva; (12) História da Cultura e das Artes; (13);- Outras condições de ingresso previstas nos concursos especiais; para os maiores de 23 e titulares de cursos de Dupla Certificação de Ensino Secundário e Cursos Artísticos Especializados (provas de conhecimentos específicos e avaliação curricular por entrevista).

1.11. Regime de funcionamento.

<sem resposta>

1.11.1. Se outro, especifique:

<sem resposta>

1.12. Local onde o ciclo de estudos será ministrado:

<sem resposta>

1.13. Regulamento de creditação de formação académica e de experiência profissional, publicado em Diário da República (PDF, máx. 500kB):

<sem resposta>

1.14. Observações:

<sem resposta>

## **2. Formalização do pedido. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional. Condições de ingresso.**

2.1.1. Deliberações dos órgãos que legal e estatutariamente foram ouvidos no processo de criação do ciclo de estudos:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.1.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

Os documentos requeridos foram apresentados pela IES - excerto das Atas com a deliberação.

2.2.1. Regulamento de creditação de formação e experiência profissional:

Existe, é adequado e cumpre os requisitos legais.

2.2.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

A IES apresenta a alteração ao Regime de Creditação publicado em Diário da República.

2.3.1. Condições específicas de ingresso:

Existem, são adequadas e cumprem os requisitos legais.

2.3.2. Evidências que fundamentam a apreciação expressa:

As condições de acesso estão descritas e correspondem às condições de acesso às Licenciaturas no país.

## **3. Âmbito e objetivos do programa de estudos. Adequação ao**

## **projeto educativo, científico e cultural da instituição.**

### **Perguntas 3.1 a 3.3**

3.1. Objetivos gerais definidos para o ciclo de estudos.

Os objetivos gerais do ciclo de estudos estão claramente definidos e são compatíveis com a missão e a estratégia da instituição:

Em parte

3.2. Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes.

Os objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) a desenvolver pelos estudantes estão claramente definidos e suficientemente desenvolvidos:

Sim

3.3. Inserção do ciclo de estudos na estratégia institucional de oferta formativa, face à missão institucional e, designadamente, ao projeto educativo, científico e cultural da instituição.

Os objetivos definidos para o ciclo de estudos são compatíveis com a natureza e missão da instituição e são adequados à estratégia de oferta formativa e ao projeto educativo, científico e cultural da instituição:

Em parte

### **3.4. Apreciação global do âmbito e objetivos do ciclo de estudos.**

3.4.1. Apreciação global

O novo programa de estudos enquadra-se, parcialmente, nos objetivos da Instituição, pelo facto de a mesma estar mais vocacionada à formação de professores. No entanto, nos últimos anos houve um investimento significativo na criação de áreas afetas às Artes e a produção artística, através da criação da licenciaturas em Artes Plásticas e Tecnologias artísticas e dos CTeSP em Artes e Tecnologia e Ilustração e Produção Gráfica.

3.4.2. Pontos fortes

O investimento feito na área das Artes através da criação de nova licenciatura e de CTeSP.

3.4.3. Pontos fracos

O facto de ser um Escola vocacionada para a formação de professores e não especificamente de profissionais da área das artes e tecnologias.

## **4. Desenvolvimento curricular e metodologias de ensino e aprendizagem.**

### **Perguntas 4.1 a 4.10**

4.1. Designação do ciclo de estudos.

A designação do ciclo de estudos é adequada aos objetivos gerais e objetivos de aprendizagem fixados:

Em parte

4.2. Estrutura curricular.

A estrutura curricular é adequada e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.3. Plano de estudos.

O plano de estudos é adequado e cumpre os requisitos legais:

Em parte

4.4. Objetivos de aprendizagem das unidades curriculares.

Os objetivos de aprendizagem das unidades curriculares (conhecimentos, aptidões e competências) estão definidos e são coerentes com os objetivos gerais e os objetivos de aprendizagem definidos para o ciclo de estudos:

Em parte

4.5. Conteúdos programáticos das unidades curriculares.

Os conteúdos programáticos das unidades curriculares são coerentes com os respetivos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências):

Em parte

4.6. Metodologias de ensino e aprendizagem.

As metodologias de ensino e aprendizagem são adequadas aos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) definidos para o ciclo de estudos e para cada uma das unidades curriculares:

Sim

4.7. Carga média de trabalho dos estudantes.

A instituição assegurou-se que a carga média de trabalho que será necessária aos estudantes corresponde ao estimado em créditos ECTS:

Sim

4.8. Avaliação da aprendizagem dos estudantes.

As metodologias previstas para a avaliação da aprendizagem dos estudantes estão definidas em função dos objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) das unidades curriculares:

Sim

4.9. Participação em atividades científicas.

As metodologias de ensino e aprendizagem facilitam a participação dos estudantes em atividades científicas:

Em parte

4.10. Fundamentação do número total de créditos do ciclo de estudos.

A duração do ciclo de estudos e o número total de créditos ECTS são fundamentados face aos requisitos legais e prática corrente no Espaço Europeu de Ensino Superior. Os docentes foram consultados sobre a metodologia de cálculo do n.º de créditos das unidades curriculares.

Sim

## **4.11. Apreciação global do desenvolvimento curricular e metodologias de aprendizagem do ciclo de estudos.**

### 4.11.1. Apreciação global

A CAE entende que o currículo, a grelha de ensino, a implantação das disciplinas, as competências propostas, as metodologias de ensino e os projetos apresentados são, de um modo geral, adequados. Verifica-se também que se procurou um equilíbrio entre as disciplinas teóricas e a prática artística e/ou tecnológica.

A metodologia de ensino que combina aulas teóricas, trabalho autónomo dos alunos, análises, debates e práticas é, em geral, bastante adequada e equilibrada. Ressalta-se ainda um equilíbrio entre trabalho individual e coletivo. Parece pertinente a presença de uma disciplina de metodologia de pesquisa, no entanto a mesma poderia ser oferecida no primeiro ou segundo ano, para assim ajudar a consecução dos projetos que os alunos desenvolverão ao longo da licenciatura.

Em relação à designação da licenciatura, e a concretização dos objetivos gerais na grelha curricular, encontra-se uma lacuna em relação ao desenvolvimento das práticas contemporâneas da Arte Digital, sobretudo na sua relação mais direta com o cinema. Entende-se que há uma preponderância do modelo mais clássico de Film Studies que pode ser incrementado com as práticas dos New Media, de carácter experimental, como por exemplo os audiovisuais gerados a partir de dados, driven data ou similares, ou ainda as novas estratégias de NFT e metaversos. Considera-se que "Artes e Cinema

Digital" é uma designação que melhor se adequa ao ciclo de estudos proposto.

No conjunto das disciplinas, algumas não são propriamente adequadas/necessárias e outras que são divididas em I e II parecem repetir-se. Por exemplo, Inglês Técnico, pode fazer sentido em Malta (cujo curso é usado como referência), mas no quadro português, talvez não seja essencial, mesmo porque é uma disciplina isolada, num semestre apenas; Desenho e ilustração - o programa da disciplina é muito voltado para técnicas tradicionais, o que não faz muito sentido num curso de cinema e artes digitais; Artes Performativas- seria interessante se abordassem a cyberperformance ou a especificidade da performance da produção digital, mas como está na FUC, inclusive se vê pela bibliografia, há um peso grande nos estudos mais tradicionais da performance.

Há uma disciplina que se chama Artes Digitais - produção de imagem - parece que o conceito de artes digitais é o de cinema feito em suportes digitais. Noutras disciplinas, e na definição geral do curso, essa ideia aparece melhor apresentada, mas nessa parece muito redutora.

As disciplinas Teorias da Imagem e da Representação I e II e Arte Contemporânea I e II parecem-se repetir-se um pouco. Ou seja, os conteúdos do I aparecem no II. Talvez não fossem necessários 2 disciplinas com o mesmo tema, ou talvez precisem mudar as FUCs.

#### 4.11.2. Pontos fortes

O currículo, a grelha de ensino, a implantação das disciplinas, as competências propostas, as metodologias de ensino e os projetos apresentados são, de um modo geral, adequados. Verifica-se também que se procurou um equilíbrio entre as disciplinas teóricas e a prática artística e/ou tecnológica.

As referências bibliográficas da maior parte das FUCs é adequada e está atualizada.

A metodologia de ensino que combina aulas teóricas, trabalho autónomo dos alunos, análises, debates e práticas é, em geral, bastante adequada e equilibrada. Ressalta-se ainda um equilíbrio entre trabalho individual e coletivo.

#### 4.11.3. Pontos fracos

Lacuna em relação ao desenvolvimento das práticas contemporâneas da Arte Digital, sobretudo na sua relação mais direta com o cinema;

No conjunto das disciplinas, algumas não são propriamente adequadas/necessárias e outras que são divididas em I e II parecem repetir-se. Por exemplo, Inglês Técnico, pode fazer sentido em Malta (cujo curso é usado como referência), mas no quadro português, talvez não seja essencial, mesmo porque é uma disciplina isolada, num semestre apenas; Desenho e ilustração - o programa da disciplina é muito voltado para técnicas tradicionais, o que não faz muito sentido num curso de cinema e artes digitais; Artes Performativas- seria interessante se abordassem a cyberperformance ou a especificidade da performance da produção digital, mas como está na FUC, inclusive se vê pela bibliografia, há um peso grande nos estudos mais tradicionais da performance.

A disciplina Artes Digitais - produção de imagem - poderia aprofundar o conceito de Artes Digitais, para ser mais coerente com os objetivos gerais do curso;

As disciplinas Teorias da Imagem e da Representação I e II e Arte Contemporânea I e II parecem-se repetir-se. Ou seja, os conteúdos do I aparecem no II.

## 5. Corpo docente.

### Perguntas 5.1 a 5.6.

#### 5.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

#### 5.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Sim

### 5.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Sim

### 5.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

### 5.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades eventualmente existentes de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos:

Sim

### 5.6. Avaliação do pessoal docente.

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

## 5.7. Apreciação global do corpo docente.

### 5.7.1. Apreciação global

O pessoal docente é adequado ao curso proposto. Cumpre os requisitos de estabilidade e de formação específica na área da licenciatura. Quatro, dos dezanove docentes, são profissionais com um percurso na área de mais de 10 anos o que é, certamente, uma mais valia. A Instituição informa que estão a decorrer processos de reconhecimento de especialistas, através de provas públicas, bem como assume a necessidade de renovação do quadro, a médio prazo, através da contratação de novos docentes.

### 5.7.2. Pontos fortes

Pessoal docente especializado nas áreas do curso.

### 5.7.3. Pontos fracos

Necessidade de contratações, a médio prazo, previstas já pela IES.

## 6. Pessoal não-docente.

### Perguntas 6.1 a 6.3.

#### 6.1. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Em parte

#### 6.2. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Em parte

#### 6.3. Avaliação do pessoal não-docente.

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

Sim

## 6.4. Apreciação global do pessoal não-docente.

### 6.4.1. Apreciação global

O pessoal não-docente é, de modo geral, adequado. A IES possui um sistema de avaliação e de

incentivo à formação, bem como é feito um diagnóstico anual das necessidades, o que parece fundamental para o bom funcionamento da Instituição e dos cursos.

No entanto, no que diz respeito diretamente à licenciatura em avaliação, a presença de um técnico ou monitor de audiovisual seria importante para o bom funcionamento de um curso com bastantes componentes práticas.

#### 6.4.2. Pontos fortes

Incentivo à formação e diagnóstico anual das necessidades para que seja criado um plano de formação.

#### 6.4.3. Pontos fracos

Falta um técnico ou monitor para dar apoio ao audiovisual.

## **7. Instalações e equipamentos.**

### **Perguntas 7.1 e 7.2.**

#### 7.1. Instalações.

A instituição dispõe de instalações físicas (espaços letivos, bibliotecas, laboratórios, salas de computadores,...) necessárias ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

#### 7.2. Equipamentos.

A instituição dispõe de equipamentos didáticos e científicos e dos materiais necessários ao cumprimento dos objetivos de aprendizagem do ciclo de estudos:

Em parte

### **7.3. Apreciação global das instalações e equipamentos.**

#### 7.3.1. Apreciação global

De um modo geral a Instituição possui espaços comuns que respondem às necessidades de formação da Licenciatura proposta. Em relação aos equipamentos, é fornecida uma lista que, no entanto, não nos dá garantia de que há equipamento em número suficiente para ser usado, em simultâneo pela licenciatura e por outros cursos da IES. É referida uma sala com computadores, mas não se especificam os softwares, material essencial para o desenvolvimento dos projetos em Arte Digital e Cinema.

#### 7.3.2. Pontos fortes

A referência à criação de 4 novas salas/ateliers

#### 7.3.3. Pontos fracos

Necessidade de mais salas com computadores, e softwares adequados para o desenvolvimento dos projetos dos alunos da Licenciatura proposta.

## **8. Atividades de investigação e desenvolvimento e/ou de formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível.**

### **Perguntas 8.1 a 8.4.**

8.1. Unidade(s) de investigação, no ramo de conhecimento ou especialidade do ciclo de estudos.

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os docentes do ciclo de estudos em atividades de investigação, de acordo com os requisitos legais em vigor:

Em parte

### 8.2. Produção científica.

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Em parte

### 8.3. Atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.

Existem atividades de desenvolvimento, formação avançada e desenvolvimento profissional de alto nível e/ou estudos artísticos, com relevância para a área do ciclo de estudos, que representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Sim

### 8.4. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais.

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

## **8.5. Apreciação global das atividades de investigação, atividades de desenvolvimento de natureza profissional de alto nível e/ou estudos artísticos.**

### 8.5.1. Apreciação global

No global, a respeito das unidades de investigação em que o corpo docente desenvolve a sua atividade, as publicações, as atividades de natureza profissional de alto nível e projetos e parcerias nacionais e internacionais ressalta-se algum desequilíbrio nestas diferentes vertentes. Verifica-se que existe um maior investimento no desenvolvimento de atividades na área dos estudos artísticos, ainda que nem sempre relacionadas com o cinema.

### 8.5.2. Pontos fortes

As atividades de natureza profissional de alto nível são as que mais se destacam. São referidas participações em atividade académicas, como orientação de teses ou participação em eventos científicos, festivais de cinema, bienais, exposições, trabalhos de design, ilustração, pintura, banda desenhada, curadorias em artes visuais e artes plásticas, produção de espetáculos ou prémios recebidos. Quanto a parcerias, verifica-se um número relevante de parcerias ou potenciais parcerias a nível nacional.

### 8.5.3. Pontos fracos

O corpo docente está afeto a centros de investigação bem classificados ainda que alguns desses centros não estejam relacionadas com a área das artes. Nas suas publicações, o corpo docente menciona, entre outros, trabalhos sobre artistas plásticos, escultura, em design ou design de moda, em literacia fílmica e sobre o cinema no ensino. As publicações especificamente sobre história, estética e teoria do cinema, arte digital, relação entre cinema e outras artes, são escassas. Quanto a parcerias, as de nível internacional são reduzidas.

## **9. Enquadramento na rede de formação nacional da área (ensino superior público).**

### **Perguntas 9.1 a 9.3.**

#### 9.1. Expectativas de empregabilidade.

A instituição promoveu uma análise da empregabilidade dos graduados por ciclos de estudos similares, com base em dados oficiais:

Sim

9.2. Potencial de atração de estudantes.

A instituição promoveu uma análise sobre a evolução de candidatos ao ensino superior na área do ciclo de estudos, indicando as eventuais vantagens competitivas percebidas:

Sim

9.3. Parcerias regionais.

A instituição estabeleceu parcerias com outras instituições da região que lecionam ciclos de estudos similares:

Não

## **9.4. Apreciação global do enquadramento do ciclo de estudos na rede de formação nacional.**

9.4.1. Apreciação global

O novo ciclo de estudo foi alvo de uma análise, na medida do possível e dos dados existentes, por parte da instituição proponente.

9.4.2. Pontos fortes

Entende-se que a empregabilidade dos graduados em cursos similares, assim como a procura desses mesmos cursos concorrem para a viabilidade do novo ciclo de estudos proposto.

9.4.3. Pontos fracos

Não se aplica.

## **10. Comparação com ciclos de estudos de referência no Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES).**

### **Perguntas 10.1 e 10.2.**

10.1. Ciclos de estudos similares em instituições de referência do Espaço Europeu de Ensino Superior (EEES)

O ciclo de estudos tem duração e estrutura semelhantes a ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

10.2. Comparação com objetivos de aprendizagem de ciclos de estudos similares.

O ciclo de estudos tem objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências) análogos aos de outros ciclos de estudos de instituições de referência do EEES:

Sim

### **10.3. Apreciação global do enquadramento no Espaço Europeu de Ensino Superior.**

10.3.1. Apreciação global

A duração, estrutura e objetivos de aprendizagem do novo ciclo de estudos é semelhante a ciclos de estudo de outras instituições.

10.3.2. Pontos fortes

Existe uma especial atenção no desenho do curso assente na "criação artística através de meios digitais e um entendimento expandido do cinema".

10.3.3. Pontos fracos

A comparação com os cursos congéneres, nomeadamente os nacionais e internacionais, com proximidade geográfica é bastante sumária.

## **11. Estágios e/ou Formação em Serviço.**

### **Perguntas 11.1 a 11.4.**

11.1. Locais de estágio ou formação em serviço.

Existem locais de estágio ou formação em serviço adequados e em número suficiente:

Não aplicável

11.2. Acompanhamento dos estudantes pela instituição.

São indicados recursos próprios da instituição para acompanhar os seus estudantes no período de estágio ou formação em serviço:

Não aplicável

11.3. Garantia da qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço.

Existem mecanismos para assegurar a qualidade dos estágios e períodos de formação em serviço dos estudantes:

Não aplicável

11.4. Orientadores cooperantes.

São indicados orientadores cooperantes do estágio ou formação em serviço, em número e com qualificações adequadas (para ciclos de estudos em que o estágio é obrigatório por lei):

Não aplicável

### **11.5. Avaliação global das condições de estágio ou formação em serviço.**

11.5.1. Avaliação global

O ciclo de estudos não prevê estágio curricular pelo que não se aplica qualquer avaliação.

11.5.2. Pontos fortes

Não se aplica.

11.5.3. Pontos fracos

Não se aplica.

## **12. Observações finais.**

12.1. Avaliação da pronúncia da instituição (quando aplicável).

A CAE entende que as observações e propostas que apresentou foram respondidas, pela IES, de modo bastante satisfatório. Assim sendo, recomenda a acreditação do curso proposto sem quaisquer condicionalismos.

12.2. Observações.

<sem resposta>

12.3. PDF (100KB).

<sem resposta>

## **13. Conclusões.**

13.1. Avaliação global da proposta do novo ciclo de estudos.

Síntese das avaliações efetuadas ao longo do relatório, sistematizando os pontos fortes e as debilidades da proposta de criação do novo ciclo de estudos.

De um modo geral a CAE aprecia de forma positiva a proposta apresentada.

Ressalta-se a integração do projeto do curso numa estratégia da cidade/região; a presença de Festivais e de Eventos de importância nacional e internacional na área do cinema e das artes na cidade em que o curso irá funcionar; o corpo docente cumpre os requisitos mínimos exigidos em relação ao número de ETIs, de docentes da área e de doutorados, bem como de docentes de carreira;

a IES reconhece a importância do curso e dá indícios de melhorias a serem implementadas quer em relação ao corpo docente quer em relação aos espaços afetos à licenciatura; no contexto internacional, o curso encontra um similar em Malta, com quem a Instituição diz ter protocolo de colaboração, o que pode permitir uma mobilidade interessante de alunos e de professores; os objetivos gerais do curso estão bem delineados bem como a estrutura proposta é coerente com a formação pretendida, promovendo o equilíbrio entre a teoria e a prática, fundamentais para a consecução dos objetivos expostos.

Ressalta-se ainda a criação de cursos na área das artes dentro de uma Instituição originariamente vocacionada para a formação de professores, promovendo assim a integração entre a formação e a prática artística. É ainda de se relevar as cartas de apoio à criação do curso, escritas por entidades/pessoas da região que desenvolvem um trabalho consistente na área desde há muitos anos, demonstrando assim que o curso surge como uma necessidade da e para a região.

No entanto, após a apreciação do relatório, a CAE encontrou alguns pontos que entende, devam ser melhorados para o pleno funcionamento da Licenciatura, tais como - a redistribuição de algumas disciplinas na grelha curricular, a alteração de algumas FUCs bem como a eliminação e/ou alteração de algumas UCs. A respeito das publicações do corpo docente sugere-se um maior enfoque em temáticas mais próximas ao ciclo de estudos proposto.

A CAE sentiu também a necessidade de um envolvimento maior com o tecido empresarial, que pode ser promovido através da criação de estágios curriculares a par dos projetos finais de licenciatura. A CAE sugere ainda uma reflexão a respeito da designação do curso, que pode vir a ser, eventualmente "Artes e Cinema Digital".

Na sua pronuncia, a IES respondeu positivamente às questões levantadas pela CAE, o que leva à alteração do parecer preliminar para uma acreditação plena.

#### 13.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global da proposta de criação do ciclo de estudos, a CAE recomenda:  
A acreditação do ciclo de estudos

#### 13.3. Período de acreditação condicional (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação do período de acreditação proposto (em n.º de anos).

<sem resposta>

#### 13.4. Condições (se aplicável).

No caso de recomendação de acreditação condicional, indicação das condições a cumprir.

N.A.